Diário Oficial

Prefeitura de
ITUPEVA

03 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO I | EDIÇÃO 48

Prefeitura de
ITUPEVA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Revogação / Anulação	5
Homologação / Adjudicação	6
Errata	6

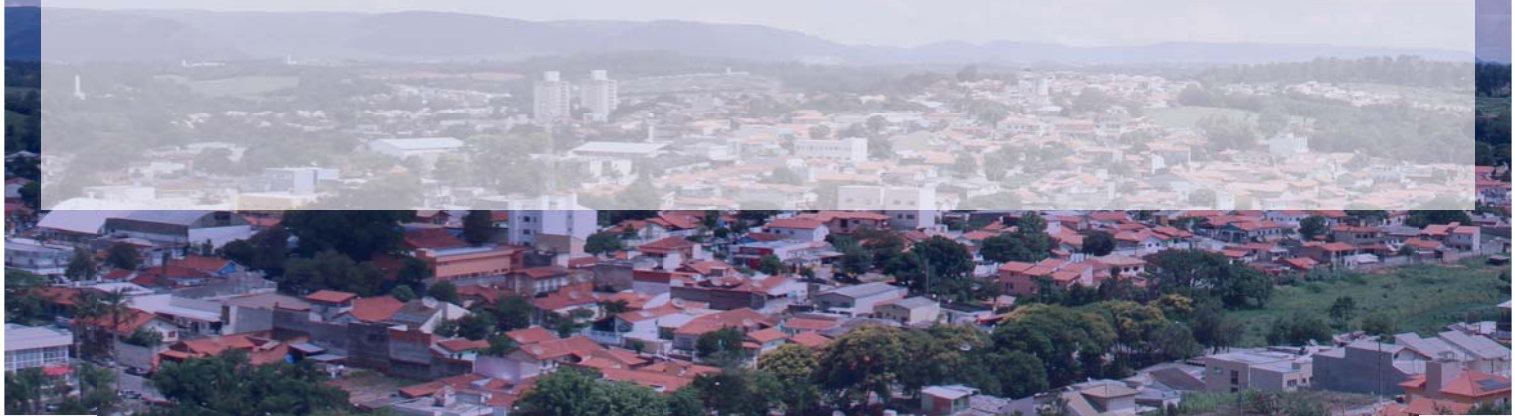

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3.113, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2019, pertinente à execução orçamentária e financeira da Administração Direta, visando o regular levantamento do Balanço Geral do Município em 31 de dezembro de 2019, e dá demais providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as normas contábeis e financeiras contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2019 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados;

D E C R E T A:

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, principalmente a Secretaria Municipal de Fazenda, realizarão a execução orçamentária e financeira no final do exercício de 2019, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente, de acordo com os prazos, critérios e normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

DOS EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas até 06 de dezembro de 2019, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Decreto n° 3.113/19 02

§ 1º A partir do dia 09 de dezembro de 2019 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos excetuados conforme autoriza o caput deste artigo.

§ 2º Após o encerramento dos trabalhos de emissão das notas de empenho em 06 de dezembro de 2019, a Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de 20 de dezembro de 2019, deverá emitir relatório analítico que demonstre todas as notas de empenho existentes no exercício financeiro de 2019, indicando o saldo das dotações orçamentárias e valores utilizados até a data, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual deverá ser, imediatamente, encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, juntamente com o analítico das despesas empenhas, estabelecido no § 4º deste artigo, a previsão de arrecadação da receita orçamentária para o exercício, sinalizando os valores dos déficits/superávits orçamentário e financeiro estimados a serem obtidos ao final do exercício.

§ 4º Considerando que as despesas poderão ser empenhadas até o dia 06 de dezembro de 2019 e que as receitas públicas devem ser registradas por regime de caixa, bem como visando a aplicação dos limites constitucionais mínimos em 2019 (educação e saúde), a Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 20 de dezembro de 2019, demonstrativos com os valores apurados até 30 de novembro de 2019 e a previsão até 31 de dezembro de 2019 das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, confrontando os valores apurados com a arrecadação realizada e prevista para o período, apresentando ao final, os percentuais que serão efetivamente obtidos ao final do exercício financeiro de 2019, sinalizando a previsão dos valores a serem pagos até 31 de dezembro de 2019 e os valores que serão inscritos em restos a pagar para pagamento até 31 de janeiro de 2020, visando o atingimento da aplicação mínima constitucional.

§ 5º Na data estabelecida no § 6º deste artigo, em moldes idênticos ao acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo das despesas total com pessoal e encargos com os valores apurados até 20 de dezembro de 2019 e a previsão até 31 de dezembro de 2019, confrontando os valores apurados com a receita corrente líquida realizada e prevista para o período, apresentando-se, ao final, o percentual que será efetivamente obtido ao final do exercício financeiro.

§ 6º Também na data estabelecida no § 6º, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB, com os valores efetivamente apurados receitas e despesas até o dia 30 de novembro de 2019 e os valores previstos até o dia 31 de dezembro de 2019.

Decreto n° 3.113/19 03

SEÇÃO III

DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 3º A decorrente liquidação da despesa, regularmente empenhada em 2019, somente poderá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2019, sendo que para tanto os Órgãos

da Administração Pública municipal deverão providenciar tal conformação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º Os casos do serviço da dívida, precatórios judiciais, pessoal e encargos e subvenções sociais, desde que empenhados até 20 de dezembro de 2019, poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2019, com base em documentos aptos a comprovarem a regular execução da despesa no exercício.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, poderá ser promovida à liquidação de despesas após a data limite fixada no caput deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 3º A partir do dia 11 de dezembro de 2019 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º desse artigo.

§ 4º Imediatamente após o encerramento dos trabalhos de liquidação das despesas a Secretaria Municipal de Fazenda deverá emitir relatório analítico que demonstre todos os valores de despesas liquidadas no exercício financeiro de 2019, indicando os fornecedores correspondentes, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual ser encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o dia 20 de dezembro de 2019 a Secretaria Municipal de Fazenda por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2019, não liquidadas, para restarem, tão-somente, empenhados aqueles valores que possuírem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei complementar nº 101/2000.

Decreto n° 3.113/19 04

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta, nos casos de prestações de serviços, deverão informar a Secretaria Municipal de Fazenda até a data acima fixada, as despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2019, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados.

§ 2º Também até 20 de dezembro de 2019, conforme estabelecido no § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 1978/2013, os servidores que possuírem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei federal nº 4.320/64, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro de 2019, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º O empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2019, serão inscritos pela Secretaria Municipal de Fazenda ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados (não liquidados), indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, é requisito indispensável para registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2019, com realização física neste, caso contrário, os valores correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade do município.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º deste decreto, a inscrição de valores em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, decorrentes de prestação de serviços, deverão ser devidamente justificadas pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia 20 de dezembro de 2019, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária irá promover o cancelamento dos valores correspondentes até 31 de dezembro de 2019.

Decreto n° 3.113/19 05

SEÇÃO VII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercício financeiros anteriores, inscritos como não processados, não liquidados até o final do exercício, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

SEÇÃO VIII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE 2019

Art. 8º Os restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2019, que não sejam liquidados até 31 de março de 2020 deverão ser imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2019 poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

SEÇÃO IX

DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 9º Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2019, pertinente à questão orçamentária e financeira, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá encerrar o mês de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2019, restando após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas patrimonial e compensado para encerramento do Balanço Geral do município de 2019.

§ 1º Também nos prazos fixados no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas em 2019, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiária as informações apresentadas pelo Banco do Brasil.

Decreto n° 3.113/19 06

§ 2º De forma idêntica ao acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao FUNDEB, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 11.494/2007.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda dará fiel cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de portaria, editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 11. O disposto neste decreto, no que couber, dentro dos limites constitucionais, aplica-se aos Órgãos do Poder Legislativo, frente a necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados em 2019.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 29 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019

A Secretária Municipal de Gestão Pública, Juliana Ferreira Aleixo, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, considerando a constatação de vícios presentes no termo de referência pertinente ao processo administrativo nº 12507-8/2019, que tem como objeto a aquisição de mobiliários para o auditório localizado no Paço Municipal, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve ANULAR o processo licitatório que deu origem ao Pregão Presencial nº 087/2019, com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que após análise dos catálogos enviados pelas empresas vencedoras do certame realizado em 22 de outubro de 2019, foi possível constatar a ausência de informações cruciais no que tange ao descritivo técnico dos itens a serem adquiridos constante do termo de referência do edital. Salienta-se que a constatação de tal vício seria passível de retificação do edital, procedimento este adotado pelo Departamento de Compras e Licitações para situações como a presente, contudo, há de se considerar que os orçamentos iniciais foram realizados com base na descrição que necessita de correções, o que pode acarretar problemas relativos ao preço de referência, bem como, não podemos deixar de considerar que as empresas participantes do certame se nortearam para participação e oferta de preços com base no descritivo técnico que constava do instrumento convocatório. Torna-se importante ressaltar que o prosseguimento do processo licitatório ocasionaria a compra de itens que não atenderão as necessidades desta administração, tão pouco alcançarão a qualidade e eficiência almejada. Se faz necessário e fundamental observar também, que tal ato não acarretou qualquer prejuízo as empresas vencedoras, uma vez que não houve efetiva contratação, tão pouco execução contratual. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação,

para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se.

Itupeva, 29 de novembro de 2019.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019
Processo Administrativo nº 13534-1/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2019, referente ao processo administrativo nº 13534-1/2019 para Aquisição de Contratação de empresa especializada para higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Unidades Escolares Municipais e Sala de HTPC, para o período de 12 (doze) meses. A pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação e aceitabilidade dos preços, RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa:

- TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME.

(YASMIN GODOY FLORIM)

Pregoeira

Errata

ERRATA DE EDITAL
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Edital de Concorrência Pública nº 001/19, publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itupeva, página 05, onde se lê:

"1.8. A abertura do envelope "01", contendo a "Habilitação", dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 10:00 horas do dia 06 de setembro de 2019."

Leia-se:

"1.8. A abertura do envelope "01", contendo a "Habilitação", dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 10:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019."

Publique- se.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

ESTÁ EM DÍVIDA COM O MUNICÍPIO?

Aproveite o desconto em juros e multas e fique em dia com Itupeva!

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2019

Descontos de até **75%** multa e juros*

Seu imposto é revertido em **BENEFÍCIOS** para toda a cidade

Parcelamento em até **48x***

Prazo prorrogado até 15/12

*Veja as condições no verso

Prefeitura de ITUPEVA